



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025, PROCESSO Nº 67/2025 PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025, às 09:00 Presentes o Agente de Contratação SEM PRESIDENTE/PREGOEIRO NESSA COMISSÃO, bem como a Equipe de Contratação constituída pelos servidores: ABSAYDE ALMEIDA NETO, DENIS ROBERTO DOS REIS, SOLANGE APARECIDA NUNES VEIGA, designados para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI

A Município de Itaipava Estado de São Paulo, situada à Praça da Bandeira, 1038, Centro, Itaipava, SP, 18730-029, nesta cidade de ITAÍ - SP, inscrita no CNPJ-ME 46.634.200/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa **INGRID MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA HORTIFRUTIGRANJEIROS**, com sede na R: SINHO DE CAMARGO, nº 384 - ITAPEVA e registrada sob o CNPJ nº 25.189.869/0001-57, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor portador da Cédula de Identidade (RG) nº e CPF Nº vencedora dos seguintes itens: CHUCHU, MANGA TOMI, GOIABA VERMELHA, LARANJA - PERA, MANDIOQUINHA SALSA, CAQUI, LÍMÃO TAITI, MACA FUJI KG, ABACATE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, conforme Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 15/2025, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item 1 - ABACATE - Marca ceasa abacate			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 5,9900	Valor total:	5.990,00
Item 4 - CAQUI. - Marca ceasa caqui			
Quant.: 500,00	Valor Unit.: 5,0000	Valor total:	2.500,00
Item 7 - CHUCHU - Marca ceasa chuchu			
Quant.: 300,00	Valor Unit.: 3,9900	Valor total:	1.197,00
Item 10 - GOIABA VERMELHA - Marca ceasa goiaba			
Quant.: 5.000,00	Valor Unit.: 5,9700	Valor total:	29.850,00
Item 11 - LARANJA - PERA - Marca ceasa laranja pera			
Quant.: 30.000,00	Valor Unit.: 3,8100	Valor total:	114.300,00
Item 12 - LÍMÃO TAITI - Marca ceasa limao			
Quant.: 2.000,00	Valor Unit.: 6,1200	Valor total:	12.240,00
Item 13 - MACA FUJI KG - Marca ceasa maca fuji			
Quant.: 50.000,00	Valor Unit.: 5,8600	Valor total:	293.000,00
Item 15 - MANGA TOMI - Marca ceasa manga			
Quant.: 1.000,00	Valor Unit.: 4,1200	Valor total:	4.120,00
Item 16 - MANDIOQUINHA SALSA - Marca ceasa mandioquinha			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 15/2025

Processo nº 67/2025

Ata de Registro de Preços nº 30/2025

Quant.: 15.000,00 Valor Unit.: 9,8900 Valor total: 148.350,00

VALOR TOTAL - INGRID MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA HORTIFRUTIGRANJEIROS
=> 611.547,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI, registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras da Município de Itaí, Praça da Bandeira, 1038, Centro, Itaí, SP, 18730-029 na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2 A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaí, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaí.

Rua João Antunes de Oliveira, 210, Jardim Bela Vista – Fone 0800 090 6650 (ramal 214) - CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.itaí.sp.gov.br – Email: licitar@itaí.sp.gov.br - CEP. 18.730-104 – ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 15/2025

Processo nº 67/2025

Ata de Registro de Preços nº 30/2025

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO ELETRONICO Nº 15, PROCESSO Nº 67/2025).

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivamente ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaí.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

FICHA CLASSIF.ECONÔMICA FONTE DE RECURSO APLICAÇÃO

4.4 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2025.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 15, PROCESSO Nº 67/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO ELETRONICO, despacho do(a) Agente de Contratação, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no Inc. VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, aplicarão as seguintes multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Eletrônico nº 15/2025

Processo nº 67/2025

Ata de Registro de Preços nº 30/2025

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

- a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;
- c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do Inc. 4 do art. 90 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

ITAÍ - SP, 7 de março de 2025

JOSÉ RAMIRO ANTUNES DO PRADO
CONTRATANTE

Representando a Empresa: INGRID MARQUES DE OLIVEIRA ALMEIDA
HORTIFRUTIGRANJEIROS